CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

N. 03/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE **GRACCHO CARDOSO**, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N.º 08/2019, 11 de dezembro de 2019, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, apresentar Justificativa Técnico-Legal para a formalização de Processo de <u>Contrato de Dispensa N. 03/2020</u>, com a <u>ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO DO POVOADO GAVIÃO</u>, objetivando a locação de um imóvel localizado na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade de Graccho Cardoso / SE, para o funcionamento desta Casa Legislativa.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Graccho Cardoso, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

Fica clara a inexigibilidade de licitação nesses casos, haja vista não haver como viabilizar uma competição onde apenas um imóvel com características específicas serve ao Poder Público. Entretanto, a locação do imóvel e localização atende o interesse da administração.

I - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 26, § único, inciso III da Lei nº. 8.666/93. Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuramos JUSTIFICAR porque a Câmara Municipal de Canhoba, a locação do imóvel da <u>ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO DO POVOADO GAVIÃO</u>, a partir de 02 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

O valor contratual apresentado é o atualmente vigente no mercado de imobiliário, no que diz respeito à locação de imóvel. Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à LOCAÇÃO de um imóvel destinado ao funcionamento desta Casa Legislativa.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR

Consultando algumas pessoas do ramo, no sentido de avaliar o preço que melhor resultado traria ao Erário. Entretanto, o que apresentou preço mais compatível com a realidade, enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum.

III - ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações na Lei 8.666/93, e Resoluções do TCE sugere que a adjudicação seja feita, estando de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Entendemos justificadas as exigências expressas no que tange a contratação, pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

CONSIDERANDO, a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critérios de julgamento, objeto, como preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Graccho Cardoso, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Dispensa, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

Graccho Cardoso. 02 de ianeiro de 2020.

JIDEVALDO WILHAS DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Licitação

<u>ฌใญททั้</u> SAVANNA GREYCE DOS

Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se

Graccho Cardoso, 02 de janeiro de 2020.

RANCISCO ALX ÉS SANTOS Presidente da Câmara



PARECER JURÍDICO Nº 06/2020

CONTRATO Nº 06/2020.

Objeto: Locação de um Imóvel para o funcionamento desta Câmara Municipal.

Base Legal: Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Resoluções do TCE.

Versa o presente processo de prestação de serviço conforme objeto acima mencionado disposto em seu Edital de Licitação, modalidade Contrato.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §s 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação do Imóvel pertencente a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO DO POVOADO GAVIÃO, a partir de 02 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, pôr cotar o menor preço global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj

Graccho Cardoso, 02 de janeiro de 2020.

Bel. ARLÍNDO JOSÉ NERY NETO
ASSESSOR JURÍDICO

OAB/SE 4.511



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 06/2020

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO CNPJ № 00.646.300/0001-42

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO DO POVOADO GAVIÃO

CPF Nº 02.412.268/0001-66

02 - OBJETO:

Locação de um imóvel localizado na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade de Graccho Cardoso / SE.

03 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA N. 03/2020

04 - BASE LEGAL:

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e PARECER JURÍDICO N. 06/2020.

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O valor do Contrato corresponde a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e será pago mensalmente R\$ 1.000,00 (mil reais).

06 - PRAZO DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39-00.00 — Outros Serviços de Terceiro — Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro — Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Graccho Cardoso(SE), 02 de janeiro de 2020.

E PRANCISCO ALVES SAI Presidente da Camara

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 06/2020

OBJETIVO: Locação de um imóvel localizado na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade de Graccho Cardoso / SE, para o funcionamento desta Casa Legislativa.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO DO POVOADO GAVIÃO

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA celebrado entre a Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, para execução dos serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020.

Graccho Cardoso, 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO ALVES SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato N. 06/2020, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2020, celebrado entre esta Câmara Municipal de Graccho Cardoso, e o imóvel pertencente a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO DO POVOADO GAVIÃO, a partir de 02 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, objetivando a Locação de um imóvel, localizado na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade de Graccho Cardoso / SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Graccho Cardoso, 02 de janeiro de 2020.

JIDEVALDO WILHAS DO NASCIMENTO Presidente da Comissão de Licitação